

Proc. 3323/41

(CP-89/42)

1942

EMO/AB

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Procuradoria da Previdência Social, com fundamento no art. 4<sup>a</sup>, alínea g, do decreto-lei 3710, de 14 de outubro de 1941 interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara da Previdência Social, em 5 de dezembro de 1941, que, negando provimento ao recurso "ex officio" interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Santos do proprio ato que concedera aposentadoria por invalidez ao associado Castano Bueno do Nascimento, confirmou a decisão recorrida:

CONSIDERANDO, no caso, embora não contasse o referido associado o prazo de carência exigido em lei, foi-lhe assegurado o direito à pleiteada aposentadoria por invalidez, eis que se trata de trabalhador vitimado por tuberculose pulmonar;

CONSIDERANDO que, não obstante o art. 26 do decreto 20 465, de 1<sup>a</sup> de outubro de 1931, estabeleça a contagem minima de cinco anos de efetivo tempo de serviço para o direito àquela aposentadoria, é de se lhe dar uma mais ampla aplicação, pois que a previdencia social tem por objetivo precípuo o amparo ao trabalhador, em sua situação mais angustiosa;

CONSIDERANDO que a legislação, a que estão sujeitas outras instituições de previdência social, assegura ao tuberculoso os mesmos favores concedidos ao hanseniano, e o critério de equidade e analogia tem aqui a sua mais justa e racional aplicação;

CONSIDERANDO, ainda a jurisprudência já adotada por este Conselho em casos anteriores (Recurso 4 738/40 - Acórdão de 18/6/1942 e outros);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Nelson Procópio de Souza Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 21 9 1 42